



Emendas do Senado ao Projeto de Lei nº 3.526, de 2019 (PL nº 1.172, de 2015, na Casa de origem), que “Estabelece a obrigatoriedade da prestação de cirurgia plástica reconstrutiva de lábio leporino ou fenda palatina pelo Sistema Único de Saúde (SUS)”.

Emenda nº 1
(Corresponde à Emenda nº 3 – Plen)

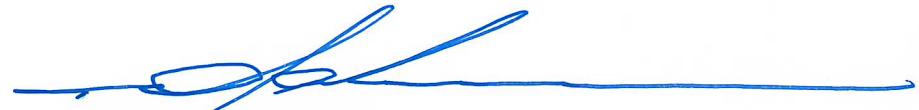
Suprime-se o termo “plástica” da ementa e do **caput** do art. 1º do Projeto.

Emenda nº 2
(Corresponde à Emenda nº 1 – CAS)

Dê-se ao art. 2º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 2º Quando o lábio leporino for diagnosticado no pré-natal ou após o nascimento, o recém-nascido será encaminhado tempestivamente a centro especializado para iniciar o acompanhamento clínico e para programar a cirurgia reparadora.”

Senado Federal, em 18 de outubro de 2023.



Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal